



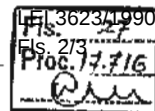
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI Nº 3623/1990		
Ementa GARANTE EXPEDIÇÃO DE ATESTADO PELOS SERVIÇOS MÉDICOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 07/11/1990	Data de Publicação 09/11/1990	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5210/1990</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Retificação: IOM 20/11/1990. Veto Total Rejeitado Ação de Inconstitucionalidade - Procedente em 19/06/1991. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral SAÚDE - geral Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 19/08/1992	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 510/1992</u>	Efeito da Norma Relacionada

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.716)

LEI 3.623, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990Garante expedição de atestado pelos
serviços médicos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de se-
tembro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º
do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A todo cidadão com interesse justi-
ficado será expedido atestado médico de atendimento em:

- I - prontos-socorros municipais;
- II - ambulatórios municipais;
- III - unidades de serviço médico-assistencial
municipais.

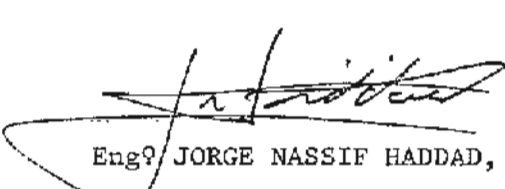
Parágrafo único. Considera-se interesse jus-
tificado:

- a) ausência em emprego;
- b) ausência em escola;
- c) qualquer outra razão em que a falta de ates-
tado onere ou prejudique, sob qualquer forma, o interessado.

Art. 2º A recusa de expedição de atestado im-
plica sanções a serem estabelecidas pelo Executivo, dentro de 15 dias, conta-
dos do início de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novem-
bro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).



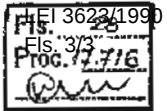
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei 3.623 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
TSV